



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 223/2025

DISPENSA Nº 97/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.180/0001-24, com sede na Rua Júlio dos Santos, nº 2022, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, doravante denominado **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a **INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI – V.C. SANTOS & A.M. GROCHOT LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 49.543524/0001-18, com sede na Rua Jacinto Vilanova, 246, centro, município de Passo Fundo, representada por seu(a) Diretor(a), Sr(a). VALDIRENE CHAGAS SANTOS, CPF 919.561.885-68, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Geriatria e Cuidado a Idosos**, que será regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, **Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003)**, **Código Civil (Lei nº 10.406/2002)**, **RDC nº 283/2005 da ANVISA**, **Constituição Federal** e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços especializados de acolhimento a Sra. SOLEIDE CACIAMANI DE MEDEIROS, com hospedagem, cuidado integral e acompanhamento geriátrico a idosos encaminhados pelo Município**, incluindo:

- Hospedagem e alimentação balanceada;
- Acompanhamento de saúde por equipe multiprofissional;
- Administração de medicamentos sob prescrição médica;
- Atividades de convivência, lazer e reabilitação;
- Higienização e cuidados pessoais;
- Atendimento às normas sanitárias e de acessibilidade.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente ajuste fundamenta-se no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza continuada e especializada do serviço, observando a legislação aplicável.

2.2 A execução observará integralmente:

- **RDC nº 283/2005 – ANVISA**, que dispõe sobre requisitos de funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos;
- **Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003**;
- **Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990**;
- **Lei nº 8.080/1990 – Sistema Único de Saúde (SUS)**;
- Demais normas federais, estaduais e municipais relacionadas à saúde pública, vigilância sanitária e proteção social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor mensal do contrato corresponderá a **01 (um) salário mínimo nacional vigente por idoso acolhido**. R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais).

3.2 O pagamento será efetuado até o **5º dia útil do mês subsequente** ao da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

3.3 O reajuste do valor ocorrerá automaticamente a cada atualização oficial do salário mínimo nacional.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Manter registro regular de funcionamento perante a **Vigilância Sanitária Municipal e Estadual**, cumprindo integralmente a RDC nº 283/2005 da ANVISA;
- b) Garantir equipe multiprofissional composta por médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, nutricionista, psicólogo, fisioterapeuta, assistente social e cuidadores de idosos, em conformidade com a legislação vigente;
- c) Assegurar condições dignas de moradia, alimentação, higiene, acessibilidade e convivência;
- d) Disponibilizar prontuário individual atualizado para cada idoso acolhido;



- e) Permitir acesso irrestrito da fiscalização do Município, Ministério Público, Conselhos Municipais e demais órgãos de controle;
- f) Observar integralmente os direitos previstos no Estatuto do Idoso;
- g) Garantir plano de contingência para emergências médicas, incêndios e outras situações de risco.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos na forma pactuada;
- b) Realizar a fiscalização contínua dos serviços, designando gestor e fiscal do contrato;
- c) Encaminhar formalmente os idosos beneficiários do serviço;
- d) Exigir o cumprimento integral da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pelo Município, com poderes para acompanhar e atestar a execução contratual.

6.2 A fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, PODENDO SER PRORROGADO nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 O inadimplemento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- Advertência;
- Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como por descumprimento de normas da ANVISA, maus-tratos, omissões graves ou outras irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- O edital ou ato administrativo que originou a contratação;
- Proposta da CONTRATADA;
- Documentos de habilitação e comprovação de regularidade.

10.2 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e princípios do Direito Público.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Município de Ernestina, 17 de novembro de 2025.

ODIR JOAO
BOEHM:43
745032004

Assinado de forma
digital por ODIR JOAO
BOEHM:43745032004
Dados: 2025.11.17
15:08:34 -03'00'

CONTRATANTE: 745032004
Prefeito Municipal – Odir João Boehm

Documento assinado digitalmente
gov.br VALDIRENE CHAGAS SANTOS
Data: 18/11/2025 20:14:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA:

V.C. SANTOS & A.M. GROCHOT LTDA., CNPJ 49.543524/0001-18

VALDIRENE CHAGAS SANTOS, CPF 919.561.885-68

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____